



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 050/2023

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - Bahia - CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Srº Prefeito Municipal *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa IOCS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.656/0001-37 com endereço na RUA JOSE MOTA ARAUJO, Nº 33, SALA, B. CENTRO, SÃO DOMINGOS - BA., CEP: 48.895-000. Neste ato representado pelo Sr. IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o nº 832.807.405-25 e RG 796759480 - SSP - BA. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO DE PESSOAL, COM CONSULTORIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES QUE ATENDAMAS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 10.540/2020, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BA. Conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-015/2023, de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **RS 57.750,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas representam um total de **RS 57.750,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, em 11 parcelas de R\$ 5.250,00 (**CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**), conforme **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2023 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critérios das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 06 de fevereiro de 2023.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital>

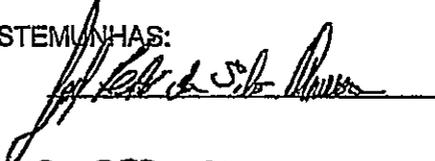
 SERPRO

IOCS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 13.427.656/0001-37

TESTEMUNHAS:

1.



CPF/MF nº.



2.

072.737.835-38

CPF/MF nº.

078.082.242-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 050/2023

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO DE PESSOAL, COM CONSULTORIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES QUE ATENDAM AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 10.540/2020, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BA.

CONTRATADO: IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS– inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.656/0001-37.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-015/2023.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração. CPF. 616.135.255-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	1500

Valor Mensal da Secretaria da Fazenda: R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Valor Total da Secretaria da Fazenda: R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor total do contrato: R\$ 57.750,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Valente - BA, 06 de fevereiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://cert.gov.br/validar/digital>



IOCS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 13.427.656/0001-37

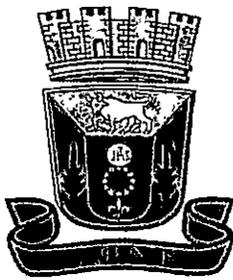
TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF n°. 070.737.845-38

2.

CPF/MF n°. 075.052.745-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 15 DE MARÇO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 45

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/INEXIGIBILIDADE Nº 06-015/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO DE PESSOAL, COM CONSULTORIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI).

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.03.15 20:28:37 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): **Ubaldo Amaral de Oliveira**
• Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
• Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 45

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-015/2023 – P. A. Nº 086/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO DE PESSOAL, COM CONSULTORIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES QUE ATENDAM AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 10.520/2020, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BA. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 050/2023. Empresa: IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.427.656/0001-37. Valor Global: R\$ 57.750,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Data do contrato 06/02/2023. Vigência do contrato 31/12/2023.

Valente-Ba, 06 de fevereiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito